



EDITAL Nº 12/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo administrativo nº 461/2024

Município de Capela de Santana

Tipo de Julgamento: **menor preço por Item**¹

Edital de pregão eletrônico visando a eventual contratação de empresa para serviço/execução de 5.000 (cinco mil) horas de caminhão caçamba e 5.000 (cinco mil) horas de retroescavadeira, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, do Município de Capela de Santana/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 05/2024, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e prazo do art. 176 do mesmo dispositivo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2024, objetivando a eventual contratação de empresa(s) para serviço/execução de 5.000 (cinco mil) horas de caminhão caçamba e 5.000 (cinco mil) horas de retroescavadeira, para o Município de Capela de Santana, do tipo Menor Preço por item, nos termos do art. 6º, incisos XLI e § 1º do art. 82, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a estimativa de preços para eventual contratação de empresa para serviço/execução de 5.000 (cinco mil) horas de caminhão caçamba e 5.000 (cinco mil) horas de retroescavadeira, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2. As quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I) são estimativas, e considera-se, para efeitos dessa licitação, como a quantidade máxima do item, conforme art. 82, inc. I da Lei

¹ **LEI 14.133/21, Art. 82.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] **V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;



14.133/2021². Ademais, conforme art. 83 da Lei 14.133/2021³, a Administração não se obriga pela aquisição total.

1.3. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando a lei 14.133/21, em especial o art. 124.

1.3.1. Para as compras com entrega imediata a Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei 14.133/21⁴.

2 – LOCAL, DATA E HORA:

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **24 de setembro de 2024**, com início às 08:30 horas, horário de Brasília – DF, no prazo previsto no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até as 08h30min do mesmo dia.

2.3. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver

² **LEI 14.133/21, Art. 82.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

³ **LEI 14.133/21, Art. 83.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

⁴ **LEI 14.133/21, Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Poderão participar os interessados que não estiverem elencados nas vedações do art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 o credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capela de Santana/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2.

5.1.1 a proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico e o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.



5.1.2 a falsidade da declaração de que trata o item 5.1.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s) e que não estão limitadas ao benefício nos termos e condições do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste edital serão desconsiderados.

5.6. **Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente::**

- a) **preço unitário e total para cada item** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **duas casas decimais**;
- b) **Especificações detalhadas do objeto** ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, **de acordo com as normas da ABNT**, quando for o caso;



- f) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
- g) Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no presente edital.

5.9. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 82, inc. VII da Lei 14.133/2021⁵.

6 – FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

⁵ **LEI 14.133/2021: Art. 82.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] 2021. **VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;



6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances. Após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão de Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.9. **A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, se pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, **Certidão** de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, **do exercício vigente OU** Declaração Firmada por Contador de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **do exercício vigente** ambas as declarações deverão estar de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

6.9.1 a obtenção de benefícios a que se refere a alínea 6.9 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante **apresentar declaração de observância desse limite na licitação.**

6.10. Os benefícios e condições das alíneas “6.9” se estendem às Cooperativas, que se enquadrem na receita de ME ou EPP, que deverão apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.



6.11. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. O sistema disponibilizará tempo de 5 (cinco) minutos para a apresentação da nova proposta, sob pena de preclusão, para cada empresa dentro do limite de empate, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

6.12. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

6.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.1 empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 6.13.

6.14. O disposto no item 6.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no ITEM 8, a proposta de preços e as declarações exigidas através de encaminhamento do original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor do Município, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

6.15.1 a critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado ou as documentações poderão ser enviadas por meio de processo eletrônico de envio à distância, com assinatura eletrônica.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o



critério do menor preço⁶ e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1 o licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

8 – HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado** relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) cópia do **enquadramento em Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, e/ou **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte**, caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **importante – não será aceito documento impresso do site do Simples Nacional – Consulta Optantes.**

⁶

LEI 14.133/2021: Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;



- f) prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, e Declaração de que não está limitada ao benefício nos termos e condições do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g) prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- i) **Declaração**, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- j) **Declaração** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (ANEXO III)
- k) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l) **Declaração de Idoneidade.** (anexo IV)
- m) **Declaração que cumpre requisito edital.** (anexo V)
- n) **Sob pena de desclassificação, Declaração do § 1º do art. 63.** (anexo VIII)

8.1.1 as certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitos no original impresso.

8.1.2 as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 8.1, letras f e g deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

8.1.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.1.2, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4 Os documentos de habilitação, a proposta de preços e as declarações exigidas, nos termos do § 2º, do art. 65 da Lei nº 14.133/21, preferencialmente deverão ser encaminhados em envelope lacrado para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Capela De Santana/RS**,



Rua Av. Cel. Orestes Lucas, 2335, Bairro Centro, Capela De Santana/RS, CEP 95745-000, ou, a critério do pregoeiro, ser enviado por processo eletrônico de envio digital à distância, nos termos da legislação de regência, com assinatura eletrônica.

8.1.5 O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados:

PREF. MUNIC. DE CAPELA DE SANTANA/RS – SETOR DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.2 A proposta, a ser encaminhada juntamente com a documentação, deverá estar devidamente identificada em folha da empresa, assinada pelo responsável, sem rasuras ou entrelinhas, **contendo o telefone, e-mail , para contato e o nome do responsável.**

8.3. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, **emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação**, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

8.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.6. Nos termos do § 2º, do art. 36, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



9 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico,

*Obs.: a descrição do objeto é de exclusiva responsabilidade do **órgão/Secretaria solicitante**, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.*

9.1.1 caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.2 deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Nos termos do art. 40, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DO PRAZO DE VALIDADE:

12.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da respectiva ata, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21⁷.

12.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme art. 84, *parágrafo único*, da Lei 14.133/21⁸.

13 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
- c) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

⁷ **LEI 14.133/2021: Art. 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

⁸ **LEI 14.133/2021: Art. 84. [...] Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



- d) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante;
- e) substituir, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os itens que apresentarem defeito.

14 - DAS CONTRATAÇÕES:

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos (ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei 14.133/21) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, conforme art. 83 da Lei 14.133/2021⁹.

14.3. Quando da necessidade da contratação, a administração convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.4. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar à administração municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais, municipais e a de débitos trabalhistas sob pena de a contratação não se concretizar.

14.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.6. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar a ata, o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

⁹ **LEI 14.133/2021: Art. 83.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



14.6.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.8. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, 14.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato, assinar a ata, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A regra do item anterior, 14.9, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.8.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.



15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo até 03 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa decorrente correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

16.6. Para fazer face às despesas, serão emitidas Notas de Empenho pela Secretaria Municipal da Fazenda de Capela de Santana.



17 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. A Contratada se compromete a fornecer para a Contratante o objeto da licitação, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo-I), através de pedido formal da Secretaria solicitante, em até 02 (duas) horas, a partir da solicitação.

18 – PAGAMENTO:

18.1. O pagamento do objeto licitado poderá ser efetuado até 30 dias após a entrega, de acordo também com os quantitativos solicitados, a entrega dos mesmos e a apresentação da nota fiscal.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. Considerando que não há diferentes locais significativos para a entrega, tampouco forma e local de acondicionamento, não há possibilidade de prever preços diferentes, nos termos do art. 82, inc. III da Lei 14.133/2021¹⁰.

19.3. Nos termos do art. 82, inc. VIII da Lei 14.133/2021¹¹, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

19.4. Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e art. 176 da Lei nº 14.133/21, no que couber, será utilizada as regras e os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

¹⁰

LEI 14.133/2021: Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] III - a possibilidade de prever preços diferentes: **a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; **b)** em razão da forma e do local de acondicionamento; **c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; **d)** por outros motivos justificados no processo;

¹¹

LEI 14.133/2021: Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



19.6. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. O Município de Capela de Santana reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência,

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Declaração inciso VI do art. 68,

ANEXO IV – Declaração de Idoniedade,

ANEXO V – - Declaração que cumpre com o Edital,

ANEXO VI – Modelo de Proposta,

ANEXO VII – Declaração que atende as exigências do inciso IV, do art. 63.

ANEXO VIII – Declaração § 1º do art. 63

19.9. O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou por e-mail: compras@capeladesantana.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Capela de Santana/Rs, Rua Av. Cel. Orestes Lucas 2335, Capela de Santana/RS – Fone: (51) 3698.1155, durante o horário de expediente: segunda - feira a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Capela de Santana, 10 de setembro de 2024.

Pedro Odone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal, em exercício



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII)

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 12/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

É objeto da presente licitação, Ata de Registro de Preço, são os seguintes itens e quantitativos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Horas	Valo hora	Total	Código
01	Caminhão	5.000			
02	Retroescavadeira	5.000			

Item 01: contratação de serviço de 5.000 (cinco mil) horas para caminhões toco caçamba, com capacidade de 5m³, com motorista, com combustível e manutenção geral do caminhão.

Item 02: contratação de serviço 5.000 (cinco) mil horas de retroescavadeira, com tração 4X4, com operador, combustível e manutenção geral da retroescavadeira.

As características, mediadas e tamanho do caminhão, se justifica pela nossa necessidade, de execução de serviços em ruas apertadas, com pouca condição de manobra.

Já das máquinas retroescavadeiras, necessária tração integral 4x4, para melhor produtividade, menor esforço concentrado de tração em um único ponto do piso, a evitar deterioração do pavimento, e da necessidade de tração 4x4 em áreas alagadiças, arenosas e de pouca aderência.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, sendo aplicada a rubrica financeira específica, quando da contratação.

Poderá haver prorrogação dos contratos advindos da ata de registro de preço, nos prazos definidos na Lei nº 14.133/21.

Não poderá haver preços diferentes na execução dos serviços, devendo ser considerado o valor da hora para execução de todos serviços em geral, dentro do território do município de Capela de Santana/RS.

Necessidade de caminhão prancha deverão ser considerados no valor hora, não devendo haver cobrança adicional ou acréscimos de valores para o transporte da retroescavadeira até o local a ser executado o serviço, devendo considerar que a execução dos serviços se dará dentro da área total do Município, de 182.595 km².

Não poderá ser oferecida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no quadro acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de atendimento das demandas da Secretaria de Obras, pertinentes a servidos de retroescavadeira 4x4 e caminhão toco caçamba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Maior eficiência ao serviço público e economia

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Executar os serviços no município de Capela de Santana/RS, dentro da área total do Município, de 182.595 km²

Ter o licitante vencedor disponibilidade de execução dos serviços com máquina e caminhão nas condições e especificações constantes no item 01.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado no município de capela de Santana/RS, dentro da área total do Município, de 182.595 km².



Quando da necessidade dos serviços, a Secretaria de Obras solicitará do licitante vencedor a disponibilidade imediata do caminhão, com motorista, e da retroescavadeira, com o operador, pelo que a solicitação deverá ser atendida pelo contratado em prazo não superior a 02 (duas) horas, cujo atraso superior a este prazo, não se aceitará justificava, considerando-se então como inexecução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor de possível contrato, advindo da ata de registro, no que tange aos documentos de habilitação e demais requisitos fiscais do contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Reginaldo Scherer.

Já o fiscal do Contrato, que se encontrará na linha de frente na exsução dos serviços, deverá ser este Secretário que subscreve.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A hora máquina e hora caminhão começará a contar, para fins de pagamento por parte da administração, quando da apresentação do equipamento ou caminhão ao Secretário de Obras e fiscal do contrato, que rubricará/validará a planilha de controle de horário.

O término da hora trabalhada também terá a rubrica/validação na planilha de controle pelo Secretário de Obras, o qual poderá impugnar a hora tido como final, considerando seu conhecimento/experiência, com base na quantidade efetiva de obra executada que se apresenta no local.

Despesas com deslocamentos intermunicipais ou da necessidade de caminhão prancha deverão ser arcadas pelo contratado, não devendo integrar a hora máquina ou hora caminhão, pois a hora paga pela administração deve compreender o efetivo serviço executado.

No caso de quebra, troca de operador, substituição de máquina ou caminhão, não será computado o tempo como trabalhado.

O pagamento do objeto licitado poderá ser efetuado até 30 dias após a entrega, quando da apresentação do serviço mês.

Todas as despesas como diesel, lubrificantes, pneus, filtros, manutenções preventivas e corretivas, licenciamento, IPVA, seguro, depreciação, deslocamento, caminhão prancha, salário e demais benefícios do



motorista/operador deverão integrar a composição do custo do contratante, devendo ser considerada na oferta hora máquina e hora caminhão, como nada mais sendo devido pela administração.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha da contratação através de licitação visa a obtenção de proposta mais vantajosa para o município, de modo que possa contratar os serviços pelo melhor preço possível, como critério de julgamento de menor preço por item, no que estabelece o inciso V, do art. 82, da Lei nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Documento separado e classificado, modalidade fechada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ordem cronológica e rubrica financeira especifica quando da contratação, do exercício vigente.

Diante disso, a forma mais adequada é a adoção da Ata de Registro de Preços, para atender então a necessidade da administração pública, devendo a contratada seguir as condições do presente termo de referência e das condições do Edital e seus anexos.

Capela de Santana/RS, 10 de setembro de 2024.

PEDRO ODONE RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal, em exercício.



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

Aos **XX** dias do mês de **XXX** de **XXX**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, situada na Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, nos termos do art. 6º, inc. XLVI da Lei 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico 12/2024, aquelas enunciadas abaixo e que se seguem.

Fornecedor: (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº ____ ;

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo-I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. VIGÊNCIA:



2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da respectiva ata, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21¹².

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme art. 84, *parágrafo único*, da Lei 14.133/21¹³.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, conforme art. 83 da Lei 14.133/2021¹⁴.

3. CONTRATO:

3.1. Para consecução do fornecimento dos serviços/produtos/bens registrados nesta Ata, serão celebrados contratos, ou outro instrumento legalmente admitido, específicos com as empresas credenciadas, com posteriores solicitações conforme disposto no subitem 5.

3.2. A despesa decorrente correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

4. PREÇOS E PAGAMENTO:

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para fornecimento dos produtos/bens à Prefeitura Municipal de Capela de Santana.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

Item	Descrição	Horas	Valo hora	Total
01	Caminhão	5.000		

¹² **LEI 14.133/2021: Art. 84.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

¹³ **LEI 14.133/2021: Art. 84.** [...] **Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

¹⁴ **LEI 14.133/2021: Art. 83.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



02	Retroescavadeira	5.000		
----	------------------	-------	--	--

4.3. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos termos do art. 82, inc. VI da Lei 14.133/2021.

4.5. No preço já estão inclusos, mão-de-obra, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e administrativos, entrega e reposição, resultante da execução dos serviços.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica no setor financeiro, conforme certificação da fiscalização quanto ao recebimento do objeto da licitação.

4.7. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. As solicitações de fornecimento e prazos de entrega referentes aos itens em que cada empresa foi declarada vencedora, serão feitos mediante Autorização de fornecimento (ou instrumento equivalente), sendo que as mesmas deverão fornecer para a Contratante o objeto da licitação, através de pedido formal da Secretaria solicitante, obedecendo um cronograma e programação de entrega no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

5.2. Será de plena e total responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos que porventura possam decorrer da execução do contrato, tanto frente aos prejuízos causados ao CONTRATANTE, como a terceiros.

5.3. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a Autorização de fornecimento (ou instrumento equivalente).

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns)/serviço(s) desde que obedecidas as condições do edital de



PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024 que precedeu a formalização dessa Ata, conforme art. 83 da Lei 14.133/2021¹⁵.

5.5. Os produtos cuja apresentação e/ou quantidades não estiverem com as especificações solicitadas neste Edital, não serão recebidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, e a empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da entrega para repor o(s) produto (s). Caso, o mesmo não aconteça, a empresa passará por uma comissão de reavaliação que determinará a sua permanência ou não nos processos licitatórios.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.4. Também constituirão motivos para a extinção/cancelamento da presente ata, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

¹⁵

LEI 14.133/2021: Art. 83. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas*, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



7.1. A fiscalização da presente ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda e do Secretário de Obras, Roberto Muller Stroher.

7.2. Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços/produtos que não satisfaçam às especificações estabelecidas ou que estejam sendo prestados fora das condições preestabelecidas no certame.

7.3. As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao fornecedor, e o mesmo terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para tomar as providências necessárias para corrigi-las. Caso, o mesmo não aconteça, a empresa passará por uma comissão de reavaliação que determinará a sua permanência ou não nos processos licitatórios.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.1.1 os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.2. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. FORO:

9.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S). Capela de Santana, em ____ de _____ de 2024.

Reginaldo Scherer
Secretário da Fazenda

Assessoria Jurídica

Empresa
CNPJ

Pedro Odone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal, em exercício.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ 2024.

PROPONENTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 12/2024, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ 2024.

Carimbo do CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

(de preferência em papel timbrado da Proponente – juntamente com esta proposta assinada.)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade:

Fone: ()

Apresentamos nossa proposta, conforme necessidade e critério da Administração Pública, conforme Termo de Referência - ANEXO I deste instrumento, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 12/2024 – Processo Licitatório nº 461/2024, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços/Materiais	Unid	QDE	Valor Unit. R\$	Total R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX:

() E-MAIL:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos (EPI), transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos serviços citados no objeto.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A
ORDEM APRESENTADA NO TERMO
DE REFERÊNCIA.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei e no que condiciona o inciso IV, do art. 62, da Lei nº 14.133/21, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PROPOSTAS INTEGRAM ENCARGOS

A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação e no que condiciona o inciso § 1º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)